

Direito Previdenciário e Infortunistico

(o presente texto representa apenas anotações para exposição do autor sem validade para citação)

- 1º tema – conceitos e históricos. Seguridade Social e Acidentes do Trabalho. Seguro Social dos Trabalhadores – CAPREs – IAPs – INPS – INSS

Seguridade Social

Conforme o artigo 194 da Constituição Cidadã promulgada em 05 de outubro de 1988 “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Portanto, a seguridade social brasileira, a partir da CF de 1988, integra a previdência social, a assistência social e a saúde.

Vale ressaltar o caráter contributivo da previdência social, enquanto assistência social e assistência médica são obrigações do Estado e garantidas pelos impostos em geral.

A Previdência Social, Seguro Social dos Trabalhadores, deve defender a maior proximidade de manutenção do padrão de vida dos segurados, com base no princípio fundamental de Solidariedade Social, com caráter contributivo, acompanhando o primeiro sistema previdenciário estatal, da Alemanha de Bismarck, instituído entre 1883 e 1889.

Alguns autores apontam as origens da Previdência Social a partir da história de Roma Antiga ou desde a antigüidade, mas nós preferimos acompanhar Anníbal Fernandes, que, em sua histórica e rara publicação

de 1986, relaciona a previdência social ao movimento mutualista do século dezenove, nos princípios da Revolução Industrial.

Historicamente também, o que hoje chamamos previdência social ou segurança social se vincula intimamente ao sindicalismo e aos conflitos do trabalho. Recorde-se a passagem do ‘Germinal’ de Zola, em que Etienne, o sindicalista que promovia a organização dos trabalhadores de uma mina de carvão, propõe aos companheiros a formação de um fundo comum, com a cotização de todos para ser distribuído aos trabalhadores que chegassem a uma idade limite em que não podiam mais trabalhar. Em potencial, um sistema de seguro à velhice. Ao mesmo tempo, Etienne dizia que este mesmo mútuo, no caso de uma greve, poderia ser empregado como fundo de resistência para que os grevistas pudessem enfrentar o período de paralisação sem a percepção de salários... Tenha-se em mente que em parte do século passado, o sindicato era proibido. Por isso, a organização dos trabalhadores, muitas vezes se manifestava pública e legalmente, por meio de entidades beneficentes de caráter mutualista.¹

Bastante importante a diferença entre a mutualidade e o Seguro Social dos Trabalhadores, com caráter compulsório. Duas características são importantes para o nosso sistema previdenciário: a compulsoriedade e a contributividade.

Naquele mesmo trabalho, Anníbal Fernandes aponta o conceito definido pela OIT, a Segurança Social “pode ser entendida como a proteção que a sociedade proporciona aos seus membros, mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais, que de outra forma levariam ao desaparecimento ou a uma forte redução dos ganhos”².

Importante ressaltar a formação da Seguridade Social, na Inglaterra de 1942, com maiores obrigações do Estado.

¹ Anníbal Fernandes, *Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social*, p. 21

² *Ibid.*, p. 22.

O grande marco para o início da Previdência Social no Brasil foi a Lei Elói Chaves, em 1923, também sendo necessário o destaque da primeira lei sobre acidentes do trabalho em 1919. Para informações (com todos os devidos créditos em relação aos dados expostos nesta aula a Ruy Brito de Oliveira Pedroza³, em trabalho editado pelo DIAP), rápida listagem da legislação anterior à Elói Chaves: Constituição de 1824, ainda no Império, somente indicava a constituição dos Socorros Públicos, ainda a mutualidade; em 15/11/1850, o Regulamento 737 garante aos empregados acidentados no trabalho o salário até três meses; a Lei 13.387, em 1888, criava a “Caixa de Socorro” para os trabalhadores das estradas de ferro de propriedade do Estado; em 1889 foi criado o Montepio obrigatório para os empregados do Correio e Fundo Especial de Pensões para os obreiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, logo estendido à todas as ferrovias; a Constituição de 1891 traz a expressão “aposentadoria” que “só poderá ser dada” em “caso de invalidez no serviço da Nação”; em 1919, a Lei 3.724 sobre acidentes do trabalho e moléstias profissionais; e, por fim, em 24 de janeiro de 1923, a Lei Elói Chaves, nº 4.682, cria Caixas de Aposentadorias e Pensões para cada empresa de estrada de ferro.

A Lei Elói Chaves torna o Direito Previdenciário mais antigo do que o Direito do Trabalho, inclusive surgindo a garantia de emprego, estabilidade. A partir de então foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões ou Caixas de Previdência, até 1934, já então com a intervenção getulista, desde 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Na década de 30 ocorrem as formações dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, por categorias, até 1967, com a criação do

³ Cf. Ruy Brito de Oliveira PEDROZA, *A Nova Reforma da Previdência Social*, p. 16/24.

INPS, sendo necessária destacar a importância da Lei Orgânica da Previdência Social, LOPS.

Em 1933 começava a formação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), por categorias, com a contribuição tripartite, Estado, empregados e empregadores, e com a administração estatal própria do Estado Novo. O primeiro foi o IAPM, do Marítimos; em 1934 eram criados o IAPC, dos Comerciantes, e o IAPB, dos Bancários, com os empregados do Banco do Brasil mantendo sua CAPRE, hoje PREVI; em 1936, o IAPI, dos Industriários; em 1938 o IAPETC, dos Empregados em Transportes e Cargas, inclusive os Estivadores, e o IPASE, de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, único que sobreviveu ao INPS; em 1957, o SASSE, Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da Caixa Econômica Federal; e em 1960, o IAPFESP, fusão das Caixas dos Ferroviários e Empregados no Serviço Público.

Em 1960, foi aprovada a LOPS, Lei Orgânica da Previdência Social, base da doutrina previdenciária atual. Em debate no Congresso Nacional desde a redemocratização do país, a LOPS, em 1960, unificou a legislação previdenciária relativa a todos os IAPs. A unificação dos Institutos no INPS, Instituto Nacional de Previdência Social, hoje INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, ocorreu em 1967, após a instalação da ditadura militar em 1964, sofrendo todas as intervenções próprias dos regimes de arbítrio.

Sobre a Lei Orgânica da Previdência Social é bastante interessante a definição histórica que apresenta o Professor Celso Barroso Leite, que assim inicia:

Lei Orgânica da Previdência Social – O processo de uniformização da nossa previdência social teve início em 1931, com a regulamentação unificada das Caixas de Aposentadoria e Pensões então existentes, e se

completou em 1960, com a Lei Orgânica. Como naquela ocasião estava em início o processo de expansão da previdência social, pode-se admitir que desde que começou a ampliar-se ela tendia para a uniformidade, afinal alcançada com a Lei Orgânica. Note-se que se cogita aqui apenas da previdência social propriamente dita, do setor privado, pois a uniformização não alcançou ainda a previdência dos servidores públicos, aí incluídos os militares.⁴

A Lei Orgânica da Previdência Social inicia o princípio de universalidade, incluso na Constituição Cidadã de 1988. Em sua época de formação representou forte embate político

Bibliografia

- FERNANDES, Anníbal. *Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social*. São Paulo: Atlas, 1986.
- LEITE, Celso Barroso. *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*. São Paulo: LTr, 1993.
- PEDROZA, Ruy Brito de Oliveira. *A Nova Reforma da Previdência Social*. Brasília: DIAP, 1995.

⁴ *Dicionário Enciclopédico de Previdência Social*, p. 91.